



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1937615/2024 - SECRETARIA JUDICIARIA

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7000489-79.2024.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA JUDICIÁRIA

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale-cidadão é um benefício instituído pela Resolução TJES n. 16/2013, disponibilizada no Diário da Justiça de 11/04/2013, o qual prevê a doação de vale para o transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 2 da Res. 16/2013), garantindo assim o pleno acesso à justiça nos termos da Carta Magna Constitucional.

Justifica-se a contratação com a empresa GVBus por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na região da Grande Vitória/ES.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes (créditos) pela empresa, para garantir o deslocamento por meio de transporte público coletivo ao cidadão hipossuficiente que necessite atender a atos convocatórios da Justiça Estadual, por meio de convênio - inexigibilidade de licitação.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Conforme levantamento de preços realizado na data de 15/01/2024, o valor unitário da passagem de ônibus para o ano de 2024 na Grande Vitória é de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de vales-transportes consoante previsão de demanda mensal por meio da concessão de crédito em cartão magnético específico, de acordo com os procedimentos informados pela GVBus e exigências constantes da Resolução 16/2013 adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 1937985 necessitarão ser adquiridos 22.385 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco) créditos correspondentes ao valor de uma passagem no ano de 2024.

processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,70)
7001714-96.2023.8.08.0024	VEPEMA	12.000	R\$ 56.400,00
7001740-94.2023.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	1200	R\$ 5.640,00
7001266-90.2023.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300	R\$ 1.410,00
7000213-29.2023.8.08.0050	Infância VIANA	552	R\$ 2.594,4
7001726-13.2023.8.08.0024	1ª Esp. Violência Doméstica VITÓRIA	80	R\$ 376,00
7000886-28.2023.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250	R\$ 38.775,00
Total	***	22.385	R\$ 105.195,40

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 1937985 o valor da contratação será de R\$ 105.195,40 (cento e cinco mil ,cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Valor total (valor 2024 unitário de R\$ 4,70)
7001714-96.2023.8.08.0024	VEPEMA	12.000	R\$ 56.400,00

7001740-94.2023.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	1200	R\$ 5.640,00
7001266-90.2023.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300	R\$ 1.410,00
7000213-29.2023.8.08.0050	Infância VIANA	555	R\$ 2.608,50
7001726-13.2023.8.08.0024	1ª Esp. Violência Doméstica VITÓRIA	80	R\$ 376,00
7000886-28.2023.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250	R\$ 38.775,00
Total	****	22.385	R\$ 105.195,40

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento. O valor será pago mensalmente a medida em que houver demanda comprovada pelas unidades judiciárias solicitantes que efetuarão a recarga dos cartões de vale transporte nos termos da Resolução 16/2013.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios e também para servidores deste Poder Judiciário Estadual com a mesma GVBus.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Houve previsão orçamentária para este exercício de 2024 que suporte o convênio a ser firmado com a consequente realização da despesa.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantia do acesso à justiça ao cidadão hipossuficiente que necessite estar em Juízo para garantia de seus direitos.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais diretos causados, embora com a utilização de recarga de cartão magnético evita-se a circulação do dinheiro em papel ou o vale em papel, o que gera economia de papel e da receita pública com a emissão de cédulas; além de não mais ser necessário a um servidor da unidade judiciária requisitante se deslocar até a Sede do TJES para retirada dos cartões ou vales.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- d) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- e) Manter suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos quando solicitado.

- Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

15- ANEXOS

Termo de Referência - DOC SEI 1937992

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 26/01/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1937615** e o código CRC **07164B33**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE ;SECRETARIA JUDICIARIA

1.1. Conforme unidades demandantes que apresentaram solicitação de fornecimento de vale-cidadão - VIDE TABELA ABAIXO:

Processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano 2024
7001714-96.2023.8.08.0024	VEPEMA	12.000
7001740-94.2023.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	1200
7001266-90.2023.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300
7000213-29.2023.8.08.0050	Infância VIANA	552
7001726-13.2023.8.08.0024	1ª Esp. Violência Doméstica VITÓRIA	80
7000886-28.2023.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250

2. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013.

3. OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

3.1. O vale-cidadão é benefício previsto na Resolução nº 16/2013, tendo como objetivo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, fornecer por meio de doação de vale-transporte intermunicipal aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento

próprio ou da família.

3.2. Justifica-se a contratação com a empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), por ser a única fornecedora do serviço objeto desta solicitação na Grande Vitória.

4. ANALISE DE RISCO

Risco baixo, pois o pagamento dos vales se dará em partes e mediante contraprestação imediata de liberação do crédito equivalente aos vales transportes a este Poder Judiciário.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será todo o ano de 2024, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 16/2013, publicada em 11 de abril de 2013.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento pela contratada de vale-transporte intermunicipal em créditos de forma contínua, conforme demanda apresentada pela contratante. Sendo que a quantidade anual estimada é a prevista no item 7.

6.2. Os vales-transportes deverão ser fornecidos por meio de crédito em cartõesGV do próprio beneficiário.

6.3. Os vales deverão ser disponibilizados às Varas solicitantes por meio de crédito, onde estas deverão realizar a recarga (crédito) junto ao cartão magnético do beneficiário. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como nas Varas solicitantes.

7. QUANTIDADES

processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Vale/mês
7001714-96.2023.8.08.0024	VEPEMA	12.000	1.000
7001740-94.2023.8.08.0024	2ª Vara da Infância e Juventude de VITÓRIA	1200	100
7001266-90.2023.8.08.0035	2ª Vara da Infância e Juventude VILA VELHA	300	25
7000213-29.2023.8.08.0050	Vara da Infância e Juventude de VIANA	552	46
7001726-13.2023.8.08.0024	1ª Vara Esp. Violência Doméstica de VITÓRIA	80	8
7000886-28.2023.8.08.0048	3ª Vara Criminal de SERRA	8.250	750

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto a Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como junto as Varas solicitantes. A quantidade mensal estimada pelas Varas solicitantes deverá ser disponibilizada em forma de crédito por esta Secretaria Judiciária, conforme solicitações doc. SEI 1937985. As Varas ficarão responsáveis pela recarga dos cartões Gv dos beneficiários, bem como responsáveis pela prestação de contas do crédito utilizado.

8.2. A empresa GVBus não reembolsará o crédito dos vales-transportes que não forem utilizados pelas Varas solicitante.

9. PRAZO DE ENTREGA

Imediatamente após depósito bancário em conta da empresa GVBUS, essa empresa disponibilizará o crédito para recarga, bem como realizará instalação do site de recarga GVBus e treinamento aos servidores autorizados para utilização do sistema.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Compete à GVBus:

1. Criar e fazer a manutenção do site para recarga do cartão magnético fornecido pela GVBus;
2. Realizar treinamento dos servidores autorizados pelo TJES para utilização do sistema de recarga;
3. Fornecimento imediato do crédito em vales transportes após o efetivado depósito bancário pelo TJES;
4. Fornecer cartões de recarga gratuitos quando solicitado;
5. Manter canal de comunicação direta para solucionar problemas operacionais com o site de recarga.

10.2. Compete ao TJES:

1. Fornecer à GVBus, quando solicitado, todas as informações inerentes ao objeto contratado;
2. Notificar à GVBus, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
3. Efetuar o depósito bancário junto a GVBus referente à quantidade de vales-transportes a serem disponibilizados em forma de crédito conforme quantidade mensal estimada - doc. SEI 1937985 ou a quantidade definida pelo Gestor;
4. Informar à GVBus os servidores do Poder Judiciário Estadual para treinamento.

11. DESCRIÇÃO CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: Efetividade na prestação jurisdicional

Projeto: Aquisição de vale-cidadão - Secretaria Judiciária

Elemento de Despesa: 3.3.90.33- 05

12. INDICAÇÃO DE GESTORES

Gestor Titular: Cecília Maria Batalha Gaspar Citty

Gestor Substituto: Luciana Merçon

13 – PENALIDADES

13.1. Na hipótese da GVBus de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da compra, ensejar o retardamento da execução do objeto, , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2. A GVBus não poderá recusar, mediante pagamento, o fornecimento do vale-especial em crédito, tão pouco deixar de cumprir as obrigações constantes do item 10.1 deste Termo de Referência, sob pena de incidir em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total depositado.

13.3. A aplicação da multa prevista não exime a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.4. As sanções porventura aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

13.6. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela GVBus, da comunicação expedida pela Unidade competente deste Órgão.

Assina:

o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;

a Secretária Judiciária.

Assina:

o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;

a Secretária Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 29/01/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA BATALHA GASPAR CITY, ANALISTA JUDICIARIO AE ADMINISTRACAO**, em 29/01/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1937992** e o código CRC **D60A656C**.



COTAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇO REFERENCIAL

7011072-60.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2024 (TRANSCOL) - 12 MESES - VEPEMA	Quantidade:	12.000		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14	4,70	
				Preço Unitário Referencial	4,70
				Preço Total Referencial	56.400,00
2	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2024 (TRANSCOL) - 12 MESES - 2ª INFÂNCIA VITÓRIA	Quantidade:	1.200		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14	4,70	
				Preço Unitário Referencial	4,70
				Preço Total Referencial	5.640,00
3	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2024 (TRANSCOL) - 12 MESES - 2ª Infância VILA VELHA	Quantidade:	300		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14	4,70	
				Preço Unitário Referencial	4,70
				Preço Total Referencial	1.410,00
4	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2024 (TRANSCOL) - 12 MESES - Infância VIANA	Quantidade:	552		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14	4,70	
				Preço Unitário Referencial	4,70
				Preço Total Referencial	2.594,40

5	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2024 (TRANSCOL) - 12 MESES - 1ª Esp. Violência Doméstica VITÓRIA	Quantidade:	80
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14
		Valor Cotado	4,70
		Preço Unitário Referencial	4,70
		Preço Total Referencial	376,00

6	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2024 (TRANSCOL) - 12 MESES - 3ª CRIMINAL SERRA	Quantidade:	8.250
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14
		Valor Cotado	4,70
		Preço Unitário Referencial	4,70
		Preço Total Referencial	38.775,00

Valor Total Referencial
105.195,40

Valor Total Referencial Unitário
28,20

Pedro Henrique Dias Francisco
Estagiário
30/01/2024

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se $CV \leq 25\%$ o preço referencial será a média. Se $CV > 25\%$, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo: 7000489-79.2024.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela GVBUS - Doação de vale-cidadão - Resolução TJES nº 16/2013

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013.

Os autos são instruídos com o termo de referência (1937992), com as justificativas pertinentes e delimitação da quantidade, estimada em 22.382 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois) vales-transporte para o ano de 2024.

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos concluiu pela contratação direta por inexigibilidade de licitação e apurou o valor total de R\$ 105.195,40 (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme manifestação de Id. 1951677.

Fez-se a reserva orçamentária de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (1953252), o que é insuficiente como indicado pela Secretaria Judiciária (1952883).

Por fim, o feito foi encaminhado a esta Assessoria.

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da entidade sindical GVBUS, que congrega as concessionárias do transporte público metropolitano (sistema TRANSCOL), para que emita vales-transporte que servirão ao atendimento do programa "vale-cidadão".

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis

que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de

Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de que a demanda da Administração por vales-transporte nos municípios da Grande Vitória apenas pode ser atendida pela GVBUS, concessionária do serviço de transporte público.

Tal circunstância, além de fato notório, é declarada, sob pena de sanções, pela concessionária (1951346).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço. Partindo do valor unitário da passagem, fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 105.195,40 (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do *caput* do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

Destaco, por fim, que, antes da efetiva celebração do contrato, é necessária a comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas, haja vista que apenas foi demonstrada a reserva de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim, RECOMENDO a complementação da reserva orçamentária para contemplar o valor total previsto para a contratação.

Ademais, como já ocorreu em momentos anteriores, no caso de outras contratações com objeto semelhante, variando apenas a quantidade de vales e a unidade jurisdicional, RECOMENDO que doravante seja instaurado apenas um procedimento administrativo, conjugando-se, para isso, todos os pedidos de vale em um só termo de referência, dispensando a emissão de novos pareceres que tratem das mesmas questões deste, pelo que, desde já, opto por emitir apenas o presente parecer.

São as considerações que entendo pertinentes, submetendo-as, respeitosamente, à Secretaria de Infraestrutura, nos termos do item 8.1.2 da NP 01.02.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 31/01/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1953611** e o código CRC **AB6DF12F**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL**

Processo nº: 7000489-79.2024.8.08.0000

Assunto: Ciência e ratificação de contratação direta pela Lei 14.133/21

Trata-se de processo administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013, por meio de contratação direta (NP 01.02). (1937615)

Em Parecer Jurídico 1953611, a d. Assessoria concluiu que encontra-se configurada a hipótese autorizadora do *caput* do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), sendo lícita a contratação direta.

A Assessoria recomendou que doravante seja instaurado apenas um procedimento administrativo, conjugando-se todos os pedidos de vale em um só termo de referência, dispensando a emissão de novos pareceres em cada processo.

Os autos foram encaminhados ao Secretário de Infraestrutura nos termos do item 8.1.2 da NP 01.02 (1953611), que, por sua vez, encaminhou o feito à Secretaria Judiciária e Secretaria Geral, tendo em vista que "contratações diretas realizadas sob a égide da Lei 14.133/2021 não necessitam de ratificação de autoridade superior, portanto são diretamente autorizados pelo Secretário Geral, conforme decisão proferida no processo SEI 7002711-54.2023.8.08.0000."

Após a cientificação da Secretaria Judiciária (1971924), os autos vieram a esta SG para "ratificação do procedimento".

Pois bem.

Conforme amplamente discutido nos autos do proc. 7002711-54.2023.8.08.0000, "contratações diretas que decorram da nova lei de licitações e contratos serão autorizadas pelo Secretário Geral (já que não há ratificação) e contratações diretas que decorram das normas "antigas" continuam sendo autorizadas pelo Secretário de Infraestrutura e ratificadas pelo Secretário Geral, conforme ato de delegação vigente." (1586994)

Nesse sentido, estando a presente contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, passo a decidir acerca da contratação direta.

Constam dos autos as notas de reserva orçamentária que constam dos docs. SEI 1953252 e 1970926, somando valor superior ao apurado para fazer frente à despesa (1951366), e a informação de que a almejada despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (1953253 e

1970928).

Diante da reserva integral do valor envolvido, a Assessoria Jurídica da Presidência Especializada em Licitações e Contratos atestou a legalidade do procedimento (1953611).

Destaca-se, ainda, que foram acostadas ao processo a justificativa de preços (1937615) e a documentação relativa à qualificação técnica/regularidade fiscal/trabalhista e declarações exigidas em projeto básico, conforme informação da Seção de Compras (1951367).

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, para a emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013.

À Seção de Contratação para publicação do aviso de contratação direta.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 21/02/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1978530** e o código CRC **DC262377**.

Aviso de Contratação Direta - IL012/2024**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 23 de Fevereiro de 2024**Número da edição:** 7011**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL012/2024
PROCESSO SEI Nº 7000489-79.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0014
PNCP nº 27476100000145-1-000017/2024**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do CONTRATADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, inscrito sob CNPJ nº 08.179.496/0001-14, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013, pelo valor total de R\$105.195,40 (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.